

## LEI Nº 2.995 DE 14 DE MAIO DE 2025

Concede permissão de uso de bem público a título gratuito e precário.

**O PREFEITO DE MARMELEIRO.** Faço saber que a Câmara de Vereadores decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município autorizado, nos termos do § 3º, do artigo 87, da Lei Orgânica Municipal, em conceder a permissão de uso, a título gratuito com dispensa processo licitatório, para ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DA LINHA SANTA TEREZINHA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 48.346.298/0001-12, o implemento agrícola TRATOR AGRICOLA DE PNEUS MARCA YTO, MODELO NLY1104, NOVO, NÃO CABINADO, COM MOTOR À OLEO DIESEL, COM 04 CILINDROS, POTENCIA MINIMA DE 110 CV, TURBO, TRAÇÃO 4X4, PESOS DIANTEIRO E TRASEIROS, PNEUS DIANTEIROS NA MEDIDA 17, 9X24 E TRASEIROS 18, 4X30, TRANSMISSÃO SINCRONIZADA, TOMADA DE FORÇA COM ATUAÇÃO INDEPENDENTE, COMANDO DUPLO, BRAÇOS HIDRAULICOS E TERCEIRO PONTO, Nº SÉRIE 00000000032413587, Nº MOTOR YT24031186, ANO 2024, COMBUSTIVEL DIESEL, demais descritivos conforme pregão eletrônico 081/2024 - processo administrativo eletrônico 1769/2024.

Art. 2º A outorga a que se refere a permissão de que trata a presente Lei, no interesse público, se dará pelo prazo de até 5 (cinco) anos, contados da data de assinatura do respectivo termo de permissão, podendo ser prorrogado ou antecipado o prazo de vigência, pelo descumprimento ou cumprimento das obrigações estabelecidas aos permissionários em cumprimento aos seus planos de trabalho que serão acompanhados por técnico do Departamento Municipal de Agricultura.

Art. 3º A permissão de uso concedida nos termos desta Lei tem por finalidade a utilização do bem público descrito no *caput*, exclusivamente, para as atividades agrícolas da agricultura familiar aos associados na respectiva Associação.

Art. 4º O permissionário é exclusivamente responsável:

I- por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica para a autorização junto aos órgãos competentes para utilização do equipamento no desempenho de suas atividades.

II- pela segurança patrimonial, manutenção e limpeza e conservação do bem recebido para o uso, bem como encargos, devendo mantê-los em condições adequadas de limpeza e a conservação do equipamento.

III- pelas despesas de manutenção, limpeza e conservação do bem recebido em uso.

Art. 5º É vedado ao permissionário:

I- a utilização em destinação não prevista neste termo de autorização;

II- transferir, ceder, emprestar, ou locar a terceiros o objeto desta autorização;

# Prefeitura Municipal de Marmeleiro

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.205.665/0001-01

Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone(46) 3525-8100 - CEP 85615-000 - MARMELEIRO - PARANÁ

III- alterar a destinação permitida sem autorização prévia e expressa do Município.

Art. 6º O descumprimento das condições estabelecidas nesta Lei implicará na automática extinção da permissão de direito de uso, com reversão do bem ao patrimônio do Município, sem quaisquer ônus para a municipalidade.

Art. 7º As despesas decorrentes da presente permissão correrão por conta do permissionário.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Marmeleiro, 14 de maio de 2025.

  
**JANDER LUIZ LOSS**  
Prefeito de Marmeleiro